



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3180/2020, DE 10/07/2020.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase 2 [Controle – Laranja] e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

- Considerando** que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;
- Considerando** as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;
- Considerando** a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).
- Considerando** a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;
- Considerando** que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;
- Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando** as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo no Estado em 10/07/2020.
- Considerando** que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano Paulo do Governo do Estado, na Fase 2 [Fase Controle – Laranja];
- Considerando** que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;
- Considerando** que na Fase 2 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 20% da capacidade, atendimentos ao ar livre e com redução de horário de atendimento para 04 (quatro) horas seguidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 3 de 11

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando a obrigatoriedade de seguir os protocolos de testagem recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Fase 2 [Controle – Laranja] de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento e exercício, respeitadas as restrições e medidas preventivas estabelecidas no presente decreto, das seguintes atividades econômicas:

- I - Atividades imobiliárias;
- II - Concessionárias;
- III - Escritórios;
- IV - Comércio de rua/varejista;
- VII - Indústria;
- VIII - Construção Civil

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades regulamentados por este decreto, quando do seu funcionamento, para atingir a finalidade de precauções/segurança e prevenir a disseminação do vírus COVID-19, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

- I - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
- II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 4 de 11

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX - aumentar a frequência de limpeza de superfícies expostas ao toque (por exemplo, telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, mesas, máquinas de cartão de débito e crédito, etc.);

X - respeitar a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

XI - não atender clientes com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, não sendo recomendado o atendimento de maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas no período de pandemia;

XII - utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

XIII - utilizar, em caso de troco em dinheiro, a devolução em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

XIV - envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

XV - cumprir as recomendações e medidas preventivas estabelecidas nos Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, específico para cada atividade econômica, disponíveis em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>

XVI - realizar diariamente o Protocolo de Acompanhamento da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-de-acompanhamento-covid-19.pdf>

I - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E ESCRITÓRIOS:

Art. 4º.

Fica autorizado o exercício de atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios para atendimento presencial, com restrições, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

I - limitação do número de clientes em, no máximo 20% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - realizar atendimentos presenciais de clientes somente durante 04 (quatro) horas seguidas, entre 09h00 e 13h00 horas;

III - priorizar o exercício de suas atividades de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho;

IV - realizar o atendimento individual presencial, com funcionários trabalhando de forma escalonado/revezamento, limitado ao número de atendentes;

V - respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários;

VI - estabelecer medidas de controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento, nos termos do inciso X do art. 3º do presente decreto, com intuito de evitar aglomerações;

VII - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

VIII - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente;

IX - Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega;

X - Permanecer com as portas do estabelecimento abertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 5 de 11

XI – Higienizar, após cada atendimento, produtos que foram tocados e/ou provados pelos clientes;

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no disposto no *caput* deste artigo, e que tenham interesse em exercer suas atividades, deverão requerer, por meio de protocolo eletrônico, através do sistema IDoc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade [**Anexo II**], em que conste expressamente:

I - quantidade de metros quadrados (m²) total de seu estabelecimento;

II – quantidade de máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, respeitando o disposto no inciso X do art. 3º do presente decreto;

II – prestar anuência inequívoca quanto a obrigação de exercício de atividades e atendimento presencial, em jornada reduzida a ser realizada, exclusivamente, entre 09h00 e 13h00, de segunda a sábado.

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas de forma não presencial/interna (sem atendimento de clientes), de forma eletrônica e/ou por teletrabalho.

II - COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA:

Art. 5º. Fica autorizado o exercício de atividades de comércio de rua e varejista, com restrições, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

I - limitação do número de clientes em, no máximo 20% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II – realizar atendimentos presenciais de clientes somente durante 04 (quatro) horas seguidas, entre 14h00 e 18h00 de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados.

III - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

IV - realizar o atendimento individual presencial, com funcionários trabalhando de forma escalonado/revezamento, limitado ao número de atendentes

V - respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários;

VI - estabelecer medidas de controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento, nos termos do inciso X do art. 3º do presente decreto, com intuito de evitar aglomerações;

VII - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

VIII - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente;

IX - Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega;

X - Permanecer com as portas do estabelecimento abertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

XI – Higienizar, após cada atendimento, produtos que foram tocados e/ou provados pelos clientes.

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no disposto no *caput* deste artigo, e que tenham interesse em exercer suas atividades, deverão requerer, por meio de protocolo eletrônico, através do sistema IDoc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade [**Anexo II**], em que conste expressamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 6 de 11

- I - quantidade de metros quadrados (m²) total de seu estabelecimento;
- II – quantidade de máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, respeitando o disposto no inciso X do art. 3º do presente decreto;
- III – prestar anuência inequívoca quanto a obrigação de exercício de atividades e atendimento presencial, em jornada reduzida a ser realizada em 04 (quatro) horas seguidas, exclusivamente, entre 14h00 e 18h00 de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

III – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL;

Art. 6º. Fica autorizado o exercício de atividades industriais e de construção civil, respeitado o disposto no art. 3º do presente decreto, desde que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, sejam respeitados os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo referentes a cada atividade e que os atendimentos sejam realizados de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

Art. 8º. Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica limitado o horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, no âmbito municipal:

- I - Conveniências e congêneres até às 22h00, de cada dia, de segunda a domingo;
- II – Restaurantes e congêneres, inclusive em sistema de delivery e drive-thru, até às 23h00 de cada dia, de segunda a domingo;

Art. 9º. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias, bares e restaurantes, igrejas e estabelecimentos de cultos religiosos, promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Art. 10. Fica vedado a os estabelecimentos comerciais previstos no presente decreto a realização ou promoção de shows ao vivo, projeções em telões ou similares, publicidades e propaganda que induzam ou incentivem a aglomeração de pessoas.

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:
I – 1º Descumprimento: Notificação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 7 de 11

II – Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;
III – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento;

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

- Art. 12.** Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.
- Art. 13.** Ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.
- Art. 14.** Este decreto entrará em vigor em 13 (treze) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **10 (dez) dias** do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 8 de 11

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[FASE 2 – CONTROLE/LARANJA]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.62/2020 de 30/05/2020, referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.180/2020 de 10/07/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3180/2020 de 10/07/2020 quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 20% (vinte por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, exclusivamente entre 09h00 e 13h00, de segunda a sábado, para imobiliárias, concessionárias e escritórios e, entre 14h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira e das 09h00 às 13h00 aos sábados, para comércio varejista.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento, nos termos inciso V do art. 5º do Decreto Municipal nº 3180/2020 de 10/07/2020.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 9 de 11

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____
TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO _____ DO _____ RESPONSÁVEL
LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos presenciais serão realizados exclusivamente entre 09h00 e 15h00. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

FASE LARANJA – CONTROLE		Duração: 14 dias - Semanas 01 e 02
Início da fase LARANJA para 13/07/2020		
QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES	
FASE 02 - LARANJA		
ESPAÇOS PÚBLICOS (Balneário Municipal, Centros Comunitários, etc.)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (04 horas seguidas das 9h00 às 13h00, de segunda a sábado).	
	Adoção de medidas preventivas aplicáveis ao ramo de atividade e Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo (art. 3º e 4º, Dec. Municipal 3.180/2020) https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf	
CONCESSIONÁRIAS E RE VENDAS DE VEÍCULOS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (04 horas seguidas).	
	Adoção de medidas preventivas aplicáveis ao ramo de atividade e Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo (art. 3º e 4º, Dec. Municipal 3.162/2020) https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf	
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (04 horas seguidas)(04 horas seguidas das 9h00 às 13h00, de segunda a sábado).	
	Adoção de medidas preventivas aplicáveis ao ramo de atividade e Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo (art. 3º e 4º, Dec. Municipal 3.180/2020). https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-07.pdf	
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Funcionamento de serviços de entrega (Delivery) e DriveThru, com limitação de horário até as 23h00, de cada dia, de segunda a domingo, conforme Decreto Municipais nº 3180 e 3.177/2020.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 287-A

Página 11 de 11



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento.
	Horário de atendimento ao público reduzido (04 horas seguidas) das 14h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados.
	Adoção de medidas preventivas aplicáveis ao ramo de atividade e Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo (art. 3º e 5º do , Decreto Municipal nº 3.180/2020 de 10/07/2020). https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
CONVENIÊNCIAS	Autorizado o funcionamento, com limitação de horário até às 22h00, de cada dia, de segunda a domingo, nos termos do art. 8º Decreto Municipal nº 3.180/2020.
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCL. ESPORTIVOS	Proibida a realização de eventos que geram a aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

ATENÇÃO:

O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

III – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento;